

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Ajuste Direto para a Aquisição de Material Elétrico para formação em prática simulada

FP/ADG/2/2021/ATEC

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objecto

- 1 — O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a aquisição de material elétrico para formação em prática simulada.
- 2 — O fornecimento compreende aquisição de material elétrico para formação, de acordo com as especificações técnicas e quantidades, especificadas no ANEXO I a este caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Documentos do Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos

(“CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O Contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens à entidade adjudicante em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e no contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens objecto do presente procedimento;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objecto do presente procedimento, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objecto do contrato devem ser novos e ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O Adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do presente procedimento que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens objecto do contrato devem ser entregues na sede da Entidade Adjudicante, sito em Edifício ATEC, Quinta da Marquesa, Parque Industrial Volkswagen, 2950-557 Quinta do Anjo, Palmela, Setúbal.
- 2 – O adjudicatário obriga-se a entregar, conjuntamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários à boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte e seguros dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

- 1 – Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por si designado, procede no prazo de 10 dias, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos.
- 2 – A inspecção qualitativa a que se refere o número anterior poderá ser feita através de testes aos bens objecto do contrato.
- 3 – Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4 – As despesas e os encargos com a realização dos testes serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, ou não comprovarem a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1 – Caso os testes a que se refere a cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deverá ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de recepção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objecto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objecto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos.

Cláusula 10.^a

Garantia

1 – O Adjudicatário garante os bens objecto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

3 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objecto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da data de assinatura do auto de recepção respectivo.

Cláusula 12.^a

Preço Base (Global e Unitários) e condições de pagamento

1 – O presente procedimento tem o preço base global de € 14 000,00 (quatorze mil euros).

2 – O preço global corresponderá à única remuneração devida pelo Adjudicatário pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais constantes do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o

respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – As quantias devidas ao Adjudicatário devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo de 30 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

5 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

6 – O adjudicatário deverá proceder ao envio de faturação eletrónica conforme indicações definidas no Decreto-Lei 14- A/2020, de 7 de abril. A solução adotada pela ATEC é o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.

7 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamento, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 13.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e todos os seguros obrigatórios e necessários para a execução do serviço contratado.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 14.^a

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao Adjudicatário, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objecto do fornecimento se atrase por mais de 3 (três) meses ou o adjudicatário declare por escrito que o atraso excederá esse prazo;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

- c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- g) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;
- j) Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos da alínea a) do artigo 312.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-

financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser realizadas nos termos do CCP.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)

ANEXO I (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

Aquisição de material elétrico para formação em prática simulada, a fornecer nas instalações da sede da ATEC, sito Edifício ATEC, Quinta da Marqueza – Palmela, Parque Industrial da Volkswagen Autoeuropa 2950-557 Quinta do Anjo.

Equipamentos a fornecer:

Posição	Descrição	Notas	Unidades
1	Botão de pressão iluminado branco ø 30 – mola encastrada – 24 v – 1no+1ncXB4BW31B5	Botão de pressão iluminado branco ø 30 – mola encastrada – 24 v – 1no+1nc.	280
2	Push button, metal, flush, vermelha, ø22, spring return, unmarked, 1nc XB4BA42	Interruptor: de pressão; Pos.estáv: 1; NC; 3A/240VAC; 0,55A/125VDC	60
3	Bloco de luzes - ø 22 - led branco incorporado - 24 v ZBVB1	Componente de iluminação; 22mm; Harmony XB4; - 25÷70°C; Ilum: LED	100
4	Bloco de luzes - ø 22 - led azul incorporado - 24 v ZBVB6	Componente de iluminação; 22mm; Harmony XB4; - 25÷70°C; Ilum: LED	20
5	Light block for head ø22, amarela, intecim al led, 24 v ac/dc ZBVB8	Push-Button Switches, Harmony Series	40
6	Bloco de luzes - ø 22 - led vermelho incorporado - 24 v ZBVB4	Bloco de luzes - ø 22 - led vermelho incorporado - 24 v.	20
7	Paragem de emergência, metal, cogumelo vermelho, Ø40, Ø22, rodar o gatilho para libertar, 2 NC XB4BS8444	Paragem de emergência, metal, cogumelo vermelho, Ø40, Ø22, rodar o gatilho para libertar, 2 NC.	20
8	Contactor Tesys D - 3P(3 NA) - AC-3 - <= 440 V 25 A - 24 V CC bobina LC1D25BD	Contactor Tesys D - 3P(3 NA) - AC-3 - <= 440 V 25 A - 24 V CC bobina.	40

9	Disjuntores-motor magnetotérmicos GV2ME 0,40/0,63A GV2ME04	Disjuntores-motor magnetotérmicos GV2ME 0,40/0,63A.	20
10	Bloco contacto auxiliar frontal TeSys NA+NF GVAE11	Contactos auxiliares; Contatos auxiliares: NO + NC; frontal -	40
11	Contactor auxiliar TeSys CAD323 - 3NA+2NF 24VCC CAD32BD	TeSys D control relay - 3 NO + 2 NC - <= 690 V - 24 V DC standard coil.	40
12	Fonte de alimentação 230 V AC / 24 V/2.5 A DC	Fonte de alimentação 230 V AC / 24 V 2,5 A DC 60W	20
13	Relé de segurança 2 canais	Relé de segurança 2 canais	10
14	Interruptor Geral 3P+N	Interruptor Geral 3P+N 125 A / 240V	12
15	Bloco de contactos de botão de controlo - zbe ø 22 - 1 na	Bloco de contactos de botão de controlo - zbe ø 22 - 1 na	60
16	Bloco de contactos de botão de controlo - zbe ø 22 - 1nf	Bloco de contactos de botão de controlo - zbe ø 22 - 1nf	60
17	Disjuntor-motor magnetotérmico GV2ME - 2,5/4A	Disjuntor-motor magnetotérmico GV2ME - 2,5/4A	2
18	Caixa de encastrar RED IP55 para GV2ME	Caixa de encastrar RED IP55 para GV2ME	4
19	Disjuntor-motor magnetotérmico GV2ME - 1,6/2,5A	Disjuntor-motor magnetotérmico GV2ME - 1,6/2,5A	2